

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que OS SERVIÇOS SOLICITADOS selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. O objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DO TIPO ENGENHEIRO AGRÔNOMO, **NÃO CONSTAM** como licitados e/ou homologados no banco de dados desta Administração Pública.

I. INCONSISTÊNCIA NO ENQUADRAMENTO LEGAL (EMERGÊNCIA VS. BAIXO VALOR)

O documento de Informação de Dotação Orçamentária cita um suposto "**caráter emergencial da contratação**". No entanto, o Termo de Referência fundamenta a escolha do fornecedor no **Art. 75, inciso II** (Dispensa por Valor). Há uma contradição de fundamentos. A dispensa por valor exige planejamento, enquanto a emergencial (Art. 75, VIII) possui rito e pressupostos distintos.

II. RISCO NA "RESERVA POSTERGADA" (ART. 150 DA LEI Nº 14.133)

A Informação Orçamentária afirma que "**não será realizado bloqueio orçamentário imediato**", ocorrendo apenas no momento da Solicitação de Fornecimento. Embora a lei proíba a **contratação** sem indicação de crédito (Art. 150), a postergação do bloqueio na fase interna pode gerar risco de indisponibilidade de saldo no momento da execução. O item 11.2 do TR diz que a **indicação** da dotação seria postergada, mas o documento de dotação já **indica** a rubrica, apenas postergando o bloqueio formal. É necessário sincronizar estas informações para evitar nulidade por falta de clareza orçamentária.

III. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Informação de Dotação foi assinada apenas pelo Secretário Municipal de Agricultura (ordenador da despesa). Embora o ordenador possa indicar a rubrica, o **Decreto Municipal nº 105/2025** sugere que pareceres contábeis devem seguir normas da Secretaria de Administração e Finanças. Recomenda-se que o setor de contabilidade valide formalmente a disponibilidade de saldo antes da adjudicação para cumprir o princípio da segregação de funções (**Art. 7º, §1º da LEI Nº 14.133**).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
GESTÃO 2025 - 2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO LICITATÓRIO

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de julho de 2026.

AGNER DANIEL DA SILVA POQUIVIQUI
Administrador do Departamento de Processamento Licitatório
Portaria nº 242/2026